



Fls. n.º 9
Proc. 081

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
233	22/02/99	17:10h.

Ofício nº 303/99

Mococa, 22 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência, urgentíssima, e em sessão extraordinária nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Visa o presente Projeto de Lei criar a JARI-MUNICIPAL Junta Administrativa de Recursos de Infrações de trânsito, aplicadas pelo município.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a Prefeitura Municipal de Mococa, em cumprimento ao Código Nacional de Trânsito, criou o Departamento Municipal de Trânsito, e no âmbito de sua competência, vem aplicando multas relativas às infrações de trânsito, referente a circulação, parada e estacionamento de veículos.

Nos casos em que os condutores de veículos, que eventualmente forem autuados, sentirem-se inconformados, poderão ingressar com RECURSO, através da JARI - MUNICIPAL, para rever tal autuação.

Existe assim, a necessidade de aprovação de referida lei, para que os condutores de veículos em vias do município possam recorrer exercitando assim o princípio de ampla defesa.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 08149

PROJETO DE LEI Nº 7 DE DE FEVEREIRO DE 1999.

Cria a JARI Municipal e dá outras providências.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito Municipal ligada ao Departamento de Trânsito do Município de Mococa, que terá como função julgar recursos administrativos contra autuações de trânsito de competência do Município.

Art. 2º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal que a presidirá;
- II – um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos;
- III – um representante do órgão que impôs a penalidade;

Art. 3º - A JARI terá um secretário, encarregado da coordenação dos serviços, que não terá direito a voto, e será nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Cada integrante da JARI, bem como o secretário terão direito ao recebimento de 1 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º - Os membros da JARI e secretário serão nomeados por Decreto Municipal e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 4
Proc. 081 99

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

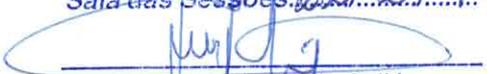
Walter de Souza Xavier

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHOS

DESPACHO

A(s) Comissões..... Justiça
Finanças e Educação
Sala das Sessões 22/2/99


Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/02/1999
com o prazo de 6 dias
vencível em 01/3/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

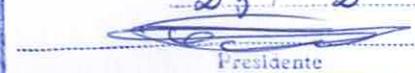
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ronaldo Corrêa
com prazo de 3 dias vencível em 25/2/99
Sala das Comissões em
23/2/99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/02/1999
com o prazo de 6 dias
vencível em 01/3/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Finanças

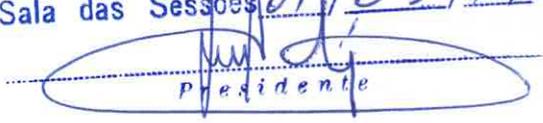
Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Renfêu Corradi
com prazo de 3 dias vencível em 25/2/99
Sala das Comissões em
23/2/99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/02/1999
com o prazo de 6 dias
vencível em 01/3/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Jair Banaisio Ribeiro
com prazo de 3 dias vencível em 25/2/99
Sala das Comissões em
23/2/99

Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Ronaldo Corrêa
Adiamento 2 sessões
Sala das Sessões 01/03/99

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.17/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

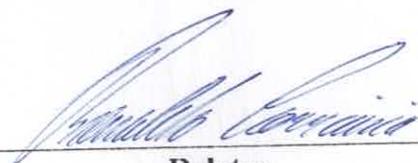
RELATOR :- RONALDO RORRAININI

ASSUNTO :- Cria a JARI Municipal-Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transito Municipal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

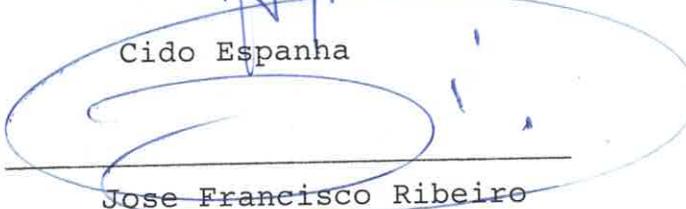
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 1999.


Relator
Ronaldo Corraini (CONTRÁRIO)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1999.


Cido Espanha

Jose Francisco Ribeiro



7
08/99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

- REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.17/99
- INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR** :- JOSE POMPEO CORRADI
- ASSUNTO** :- Cria o JARI Municipal -Junta Administrativa de Recursos de Infrações de transito.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 1999.

Relator

Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1999.

Jose Januario Dias Costa

Noberto Garib



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.17/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Cria o JARI Municipal-Junta Administrativa de Recursos de Infrações de transito.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 1999.


Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1999.



Ronaldo Corraini

Luiz Braz Mariano



Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ref. - Projeto de Lei n.º. 017/99. Cria a JARI Municipal - Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito Municipal.

Interessado - Prefeito Municipal.

Relator - Vereador - JOSÉ POMPEO CORRADI.

PARECER

Na condições de relator da matéria epigrafada, e após aprofundado estudo acerca da propositura, apresento as seguintes emendas:

- 1) - Acrescenta ao art. 2º., o seguinte parágrafo único:
"parágrafo único - Para cada membro titular será nomeado um membro suplente".
- 2) - Emenda ao art. 5º.
"após a palavra "ano", substituir os termos "permitida a recondução por uma única vez", por "vedada a recondução".

Assim, apresentada as presentes emendas, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei n.º. 017/99.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de Março de 1.999.

POMPEO CORRADI
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 10
Proc. 081 99 [assinatura]

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mococa e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 15 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 146/97 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito do Município de Mococa - DTMM - que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito de Mococa será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei 2.000, de 21.09.1990.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito do Município de Mococa, terá como objetivo, disciplinar, desenvolver, implantar, manter, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, bem como, controlar os sistemas e dispositivos dos equipamentos de controle viário no âmbito do Município.

Art. 4º - O DTMM, deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- a) Diretor do Departamento
- b) 01 Adjunto administrativo
- c) 04 auxiliares administrativos
- d) 01 Ajudante de Serviços Gerais

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Parágrafo único - A guarda municipal funcionará como força auxiliar do DTMM, cuidando da fiscalização de trânsito e Área Azul.

Art. 5º - O DTMM, terá como estrutura básica:

I - Setor de Licenciamento, emplacamento e vistoria de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e tração animal.

II - Setor de fiscalização de trânsito, de estacionamento rotativo, de remoção e guarda de veículos.

Art. 6º - Compete ao DTMM cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejando, projetando, desenvolvendo regulamentando e operando o trânsito de veículos, de pedestres e de animais.

Art. 7º - São atribuições do DTMM:

I- Coletar dados estatísticos e elaborar os estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

II- Estabelecer em conjunto com os demais órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

III- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito.

IV- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 12
Proc. 08199

3

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

V- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadação das multas que aplicar.

VI- Fiscalizar o cumprimento das normas eventualmente adotadas pelo órgão, que possam perturbar ou interromper a liberdade de circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, quando aprovadas pela COMUTRAN:

a) nestes casos a obrigação de sinalizar será do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento.

b) Em caso de emergência a autoridade de trânsito avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição, indicando os caminhos alternativos que possam ser utilizados, sempre que necessário.

c) o descumprimento do item a) acarretará ao infrator multa que varia entre 50 e 300 UFIRs, independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

VII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

VIII - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

Art. 8º - O Departamento de Trânsito Municipal de Mococa necessariamente deverá integrar-se a outros órgãos do Sistema Estadual de Trânsito e Sistema Nacional de Trânsito, através de convênios, objetivando a arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 13
Proc. 08199

4

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 9º - O DTMM, promoverá e participará de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10 - Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Art. 11 - Implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

Art. 12 - Conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal

Art. 13 - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 14 - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, deverá o município integrar-se ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 15 - A COMUTRAN ficará vinculada ao DTMM.

Art. 16 - As taxas de licenciamento de veículos, preço de diária, taxa de estacionamento de área azul e remoção de veículos, além de taxas de escolta de veículos com cargas superdimensionadas e perigosas serão estipuladas através de Decreto Municipal, que será editado no início de cada ano, observando-se como critério de correção anual, a variação da UFIR ou outro índice que vier substituí-lo.

14
08/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 17 - Fica fazendo parte integrante da presente lei, o anexo I.

Art. 18 - Lei própria estabelecerá a estrutura e funcionamento do DTMM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

ANEXO I

1) TAXAS ANUAIS

Licenciamentos:

a) de bicicletas:	R\$ 10,00
b) de ciclomotor:	R\$ 15,00
c) Veículos de tração animal	R\$ 5,00
d) Outros veículos de tração humana	R\$ 5,00

2) SERVICOS DE GUINCHO E ESTADIA NO PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS

Estadia no pátio de recolhimento de veículos por dia:	R\$ 2,00
Guincho no perímetro urbano	R\$ 15,00
Guincho no perímetro rural	R\$ 15,00 + R\$ 1,00 o Km rodado

3) ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ÁREA AZUL

Até duas horas: R\$ 1,00

Horas subsequentes R\$ 0,50 por hora.

15
081 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA

Estado de São Paulo — MOCOÇA —

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 15		
Proc. 081/99		
CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOÇA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
348	05/03/99	[Signature]

OF. N° 354/99

MOCOÇA, 03 de março de 1999.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do **Projeto de Lei n° 17/99**, encaminhado a essa Câmara Municipal através do Of. n° 303/99.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Retirada

APROVADO

Sala das Sessões, 08/03/99

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Atenciosamente

[Signature]

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOÇA -SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 08/03/99
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||||

Fls. n.º 16
Proc. 081 99

Mococa, 09 de Março de 1.999.

Of. n.º 159/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício n.º. 354/99, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei n.º. 017/99, encaminhado a esta Casa, através do ofício n.º. 303/99.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

AC/DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa